



Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

LEI Nº 6334 /2023

Cria o cargo efetivo de Assistente da Procuradoria Geral do Município de Olinda, integrante do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) do Poder Executivo Municipal, instituído pela Lei Municipal nº 5.615/2008, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,

E eu sanciono a presente lei

Em, 15 de dezembro de 2023.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO

Prefeito

Art. 1º - Fica criado o cargo de provimento efetivo de Assistente da Procuradoria Geral do Município (Assistente PGM), no âmbito da Procuradoria Geral do Município de Olinda, integrado à Lei Municipal nº 5.615/2008, que "Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) do Poder Executivo Municipal".

Parágrafo único. O cargo criado nesta Lei será provido mediante concurso público e integrará o GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR (GONS), previsto na Lei Municipal nº 5.615/2008, com carga horária de 6 (seis) horas diárias, tendo como requisito básico a conclusão de curso de nível superior, sem prejuízo das demais exigências previstas na legislação.

Art. 2º - Os Assistentes PGM serão lotados nos órgãos internos da Procuradoria Geral do Município, ou em outros órgãos, autarquias e fundações municipais, para atendimento de necessidades da Procuradoria Geral do Município, conforme portaria de lotação do Procurador Geral do Município.

Art. 3º - São atribuições do cargo efetivo de Assistente PGM:

I - Assistir o Procurador Geral e demais membros da Procuradoria Geral do



Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

Município, no exercício de suas atribuições;

II - Assistir os secretários municipais, ou os diretores de autarquias e fundações municipais, em funções que guardem pertinência e relação direta com as atribuições da Procuradoria Geral do Município, conforme lotação fixada pelo Procurador Geral;

III - Realizar pesquisas de jurisprudência solicitadas pelos membros da Procuradoria Geral do Município, conforme lotação, para auxiliar na atividade fim da Procuradoria Geral;

IV - Minutar ofícios, comunicações internas, respostas a expedientes e demais expedientes administrativos;

V - Retirar e devolver autos de processos e procedimentos em tramitação no Poder Judiciário, no Ministério Público, nos Tribunais de Contas, ou em outros órgãos administrativos;

VI - Auxiliar os trabalhos da Procuradoria Geral do Município diretamente nas unidades do Poder Judiciário, quando houver autorização deste, com vistas ao atendimento das necessidades do Município;

VII - Instruir requerimentos e processos administrativos, realizando estudos, levantamentos de dados e cálculos aritméticos, observando prazos, normas e procedimentos legais;

VIII - Organizar, classificar, registrar, selecionar, catalogar, arquivar e desarquivar processos administrativos, documentos, relatórios, periódicos e outras publicações;

IX - Monitorar e desenvolver as áreas de protocolo, serviço de malote e postagem;

X - Alimentar e organizar os arquivos da Procuradoria-Geral do Município;

XI - Alimentar sistemas de informática e bancos de dados utilizados pela Procuradoria Geral do Município;

XII - Atender o público em geral, prestando as informações pertinentes;

XIII - Realizar outras atividades administrativas da Procuradoria Geral do Município, conforme instruções do Procurador Geral do Município.



Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

Parágrafo único. É vedado o exercício de atividades típicas dos Procuradores Municipais pelos Assistentes PGM.

Art. 4º - O vencimento e as demais prerrogativas do cargo efetivo de Assistente PGM encontram-se definidos na Lei Municipal nº 5.615/2008 e na legislação municipal pertinente.

Art. 5º - O quantitativo de cargos efetivos de Assistente PGM fica fixado em número de 15 (quinze).

Art. 6º - Ficam alterados os anexos da Lei Municipal nº 5.615/2008, de forma a compatibilizá-los com o disposto nesta Lei.

Art. 7º - Fica instituída, no âmbito da Procuradoria Geral do Município, a Gratificação de Atividade de Apoio à Procuradoria Geral do Município (GAPGM), de caráter indenizatório, a ser concedida exclusivamente a servidores municipais titulares de cargos efetivos, lotados na Procuradoria Geral do Município, nas atividades de apoio ao órgão, conforme lotação pelo Procurador Geral, nos seguintes níveis:

I – Nível 1, em valor equivalente à verba de representação do cargo em comissão símbolo CC2, para atividades de apoio direto ao Gabinete do Procurador Geral do Município;

II – Nível 2, em valor equivalente à verba de representação do cargo em comissão símbolo CC3, para atividades de apoio ao Subprocurador Extrajudicial e aos Procuradores Chefes das Procuradorias setoriais.

Parágrafo único. Os quantitativos de gratificações nos níveis indicados neste artigo limitam-se a:

I – 2 (dois), para o Nível 1;

II – 5 (cinco), para o Nível 2.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias específicas, constantes na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Para fazer face às alterações administrativas previstas nesta lei, fica o Chefe do Poder Executivo expressamente autorizado a proceder com a redistribuição de dotações orçamentárias e com a adaptação do Orçamento Anual aprovado para o exercício, fixado na Lei Orçamentária Anual, mediante a



Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, por meio de decreto, conforme o caso.

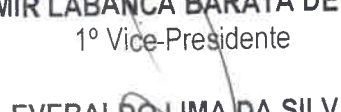
Art. 9º - Esta lei deverá ser regulamentada, no que couber no prazo de 60 (sessenta) dias, por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Casa Bernardo Vieira de Melo, Olinda-PE, 07 de dezembro de 2023.


SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA
Presidente


VLADEMIR LABANCA BARATA DE MORAES
1º Vice-Presidente


EVERALDO LIMA DA SILVA
2º Vice-Presidente


RICARDO JOSE DE SOUSA LIMA
1º Secretário


TONNY SCHEKTER MARQUES MAGALHÃES
2º Secretário